



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

Governo da Província de Tete

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

## DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Dzukani de Kapangula abreviada por ADKA, com sede em Tete no distrito de Marávia, localidade de Malowera no povoado de Kapangula, representado pelo senhor Iudasse Elias Pheua, residente no povoado de Kapangula-Malowera, no distrito de Marávia, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Dzukani de Kapangula.

Governo da Província de Tete, 1 de Agosto de 2006. —  
O Governador da Província, *Ildefonso Ramos Domingos Muanantatha*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Rosalina Xadrique Vilanculos para passar a usar o nome completo de Rosa Xadrique Vilanculos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Dezembro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Conservatória dos Registos e Notariado de Tete

#### CERTIDÃO

Certifico que, para efeitos de publicação, por matrícula de cinco de Março de dois mil e quatro, exarada de folhas setenta e cinco do livro B traço dois de matrícula dos comerciantes em nome individual, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, a cargo do conservador Samuel John Mbanghile, foi feita a matrícula do teor seguinte: dois mil e quatro Março cinco Ap: número um número quinhentos trinta e nove. Fica matriculado provisoriamente como comerciante em nome individual Moisés Machava, de nacionalidade moçambicana, de profissão engenheiro electrotécnico, pois exerce a actividade de electrotecnia e desenvolvimento EDEN, tendo como actividade principal obras de consultoria em electrotecnia, venda de material electro-informático, cuja a firma usa

denominação de Eden Electrotecnia e Desenvolvimento, sita na cidade de Tete, índice pessoal da letra E.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, seis de Fevereiro de dois mil e seis. —  
O Ajudante, *João Luís António*.

### MC – Architectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio dos registos e notariado, aos senhores:

Mazuze Renato António Culpa, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane;

Maria Aleila Camilo Namice, solteira, maior, natural de Pebane, residente em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MC Architectos, Limitada que se rege sob artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação MC – Architectos, Limitada Nazuze Renato António Culpa Arquitecto, Limitada e tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo que seja no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de arquitectura e construção civil;
- b) Elaboração de projectos de arquitectura, engenharia e planeamento urbano;
- c) Fiscalização de obras e imobiliária, elaboração de cadernos de encargos;
- d) Avaliação de imóveis;
- e) Venda de material de construção e acessórios.

Dois) Fica já autorizada a sociedade de exercer outras actividades que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e catorze mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Mazuze Renato António Culpa, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais da nova família, pertencente à sócia Maria Alela Camilo Namice, igual a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la o preço as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior. Para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Convocação**

A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre a qual a deliberação será tomada.

## ARTIGO NONO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por um gerente com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado sócio gerente da sociedade o sócio Mazuze Culpa.

Três) Desde que previamente aprovado em assembleia o sócio gerente poderá delegar parte ou todos os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e distribuição dos lucros**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, seis de Novembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

## Moz Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária do referido cartório, foi constituída entre José Carlos Jóia Santos, Jeanette Regene Dax, Steelsa, Félix Filipe Manhique e António Martinho Lopes da Fonseca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Energia, Limitada, com sede na Rua Francisco Orlando Magumbwe, número novecentos setenta e sete, sétimo andar, Distrito Municipal número um, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Energia, Limitada e tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwe, número novecentos setenta e sete, sétimo andar, Distrito Municipal número um, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração da sociedade

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir data da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal a promoção e realização de investimentos nas áreas de indústria, produção, transporte e comercialização de energia, combustíveis alternativos (biodiesel), incluindo a prestação de serviços e promoção de projectos, estudos técnicos e investigação de diversas formas de produção de energia e biocombustíveis, nomeadamente:

- a) Produção de energia aplicando diversas formas ou métodos, tais como químicas, solares, etc;
- b) Produção, refinaria de produtos petrolíferos, incluindo biocombustíveis;
- c) Transporte, comercialização e exportação de petróleo e combustíveis líquidos;
- d) Comercialização de resíduos sólidos, dióxido de carbono e;
- e) Produção de Jetropha.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades como a assistência técnica e aconselhamento, importação, exportação e comercialização de equipamentos, ferramentas,

materiais e outros produtos relacionados, bem como o desenvolvimento de quaisquer outras actividades inerentes que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais da nova família, sendo quarenta por cento pertencente a José Carlos Jóia Santos, quarenta por cento pertencente a Jeanette Regene Dax, dez por cento pertencente a Steelsa, cinco por cento pertencente a Félix Filipe Manhique e cinco por cento pertencente a António Martinho Lopes da Fonseca.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital em circunstância alguma poderá representar que os sócios fundadores percam a proporcionalidade do capital inicial da sociedade.

Três) Em função do referido no número anterior, fica estabelecido que, com o aumento do capital social, aumenta proporcionalmente a percentagem de participação dos sócios fundadores.

### ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão fazer aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios preferindo a sociedade em primeiro lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente com quem e como entender.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios José Carlos Joia da Silva Santos e Jeanette Regene Dax, que desde já ficam nomeados gerentes dispensados de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura dos gerentes acima nomeados.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, sócios ou pessoas estranhas à sociedade a constituir, com poderes gerais ou parciais outorgados através de procurações a emitir pelos sócios gerentes acima designados ou por deliberação da assembleia geral nos termos e nos limites específicos que constarão dos respectivos mandatos.

### ARTIGO NONO

#### Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissos praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já autorizada a título excepcional a concessão de garantias sob qualquer forma pela sociedade a favor dos sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas, em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados desde que hajam sido previamente autorizados pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral convocada pela gerência e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax e *e-mail* ou correio por carta registada e com a antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral, apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração dos outros sócios. Não será válida quanto as deliberações que importam modificações do contrato social ou dissolução da sociedade a procuração que contenha poderes especiais quanto ao projecto da mesma deliberação.

Dois) Salvo se for imperativo legal, ou outra circunstância especialmente ponderosa fica desde já estabelecido que não carecem de aprovações prévias da assembleia geral os actos a seguir anunciados, bastando que os mesmos sejam executados ou sancionados através de assinaturas dos sócios gerentes acima designados ou através da assinatura de um sócio ou procuradores que por ele ou eles ou pela assembleia geral hajam sido constituído, salvo quando nos poderes conferidos esteja expressamente vedadas, a prática dos seguintes:

Contratação de empréstimos;

Constituição de hipóteses, penhoras e garantias, salvaguardando o disposto no número dois do artigo nono;

Aprovação do orçamento da sociedade;

Estabelecimento de contrato de parceiros com entidades nacionais e estrangeiras;

Participação no capital social de outras sociedades comerciais;

Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, sujeitos a registo.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

Tomadas em assembleia geral, não convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;

Tomadas mediante voto escrito sem todos os sócios com direitos de voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

Cujo conteúdo directamente ou por actos de outros órgãos sejam ofensivos aos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser interrogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou representantes que a elas assistirem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas todas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordam que por outra forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Contas e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas, e encargos terão a seguinte aplicação:

A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver resolvido nos termos da lei ou sempre que seja necessário, reintegrá-lo;

Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Despesas gerais**

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição do equipamento e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Varibo Sprits, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas seiscentos e quatro a seiscentos e treze do livro de notas para escrituras diversas número um traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade entre os sócios Alberto Carlos Luís e Duncan Kaonga, denominada por Varibo Sprits, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Varibo Sprits, Limitada, e tem a sua sede na cidade de

Tete, podendo sempre que entender e mediante a deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A empresa tem por objecto o abastecimento de combustível e seus derivados ao posto administrativo de Cuchamano e arredores.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais da nova família, correspondente a:

Alberto Carlos Luís, cinco por cento;

Duncan Kaonga, noventa e cinco por cento.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Alberto Carlos Luís.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura de um dos sócios gerentes ou do seu substituto legal o senhor Duncan Kaonga.

Três) Compete à gerência a representação da empresa em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo-se dos amplos poderes para a prossecução dos fins da empresa, gestão de negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO SEXTO

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Caberá à decisão dos sócios a utilização do lucro apurado em cada exercício.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício ou deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá dissolver-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo o que fica omissos nestes estatutos serão resolvidos nos termos da lei e disposições legais em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, treze de Novembro de dois mil e seis.  
— O Ajudante, *João Luís António*.

## E.T.A. – Air Charter — Empresa de Transportes Aéreos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e quatro, exarada a folhas oitenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze traço C do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuané Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de cinquenta milhões de meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Carneiro Gonçalves; uma quota no valor de quarenta e cinco milhões de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Lopes dos Santos; e outra quota no valor de cinco milhões de meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Fonseca Pereira dos Santos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Ntsua Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, foi constituída entre Florival Ernesto Luís Mucave, Paulo Rui Guerreiro Pimenta, Maria João Dionísio de Velasco Sangtos Street Lemos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ntsua Investimentos, S.A., com sede na Rua Dom Diniz, número catorze, nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Ntsua Investimentos, S.A..

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua D. Diniz, número catorze, Sommerschild.

Dois) O administrador poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do administrador poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) O objecto social da sociedade é a detenção e gestão de participações sociais e a canalização de investimento em todas as áreas de actividade.

Dois) Por deliberação do administrador, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUINTO

#### Valor, certificados de acções e espécies de acções

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cento e vinte e cinco mil meticais da nova família, e realizado em dinheiro, em vinte e cinco por cento encontra-se representado por cinco mil acções, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco meticais da nova família.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo administrador.

## ARTIGO SEXTO

#### Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

#### (Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

## ARTIGO NONO

**Transmissão de acções e direito de preferência**

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções o vendedor deverá comunicar ao administrador, por carta dirigida ao mesmo a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o administrador deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao administrador.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o administrador deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de trinta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o administrador dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o administrador deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de trinta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o administrador no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o administrador, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O administrador, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do administrador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**(Dos órgãos sociais)**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador e o conselho fiscal.

## SECÇÃO I

**(Da assembleia geral)**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral. Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O administrador, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou

representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior a cem mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

## SECÇÃO II

**(Do administrador)**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até que a assembleia geral delibere destituí-lo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Poderes)**

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

## SECÇÃO III

**(Do conselho fiscal)**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição)**

O conselho fiscal será composto por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente. Um dos membros efectivos desempenhará as funções de presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reuniões e Deliberações)**

Um) O conselho fiscal reunirá sempre que necessário, com uma periodicidade mínima trimestral.

Dois) As reuniões do conselho fiscal deverão ser convocadas por qualquer um dos seus membros.

Três) O conselho fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do conselho fiscal impedido de comparecer a uma reunião poderá, mediante carta dirigida ao presidente, fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do conselho fiscal serão aprovadas por maioria simples dos votos emitidos pelos membros presentes ou representados.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Poderes)**

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do administrador ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

## CAPÍTULO V

**(Do exercício)**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Do exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Administrador.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um Administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Distribuição de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Dzukani de Kapangula — ADKA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e seis, exarada de folhas cento e dezoito a folhas cento e quarenta e três do livro de notas de folhas avulsas para escrituras diversas número um traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, a cargo de Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito e conservador, com funções notariais, foi celebrada uma escritura de associação denominada por Associação Dzukani de Kapangula – ADKA entre os associados Iudasse Elias Pheua, Devisson Aibaque Daka, Stanfodi Aiwero Mumba, Inkson Creva Nchissi, Lembane Limbicane, Rosimeri Werengani, Joana Capangula Cassitica, Mateus Capangula Cassitica, Ainera Tiwela Lobata e Eduardo Denja Juliasse, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação denominada Associação Dzukani de Kapangula, adiante designada por ADKA, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, interesse social, de natureza associativa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A ADKA tem a sua sede na localidade de Kapangula, distrito de Marávia, província de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A associação é constituída por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Fins)

A ADKA tem por fins contribuir para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos, através da sua participação no desenvolvimento sócio-económico, cultural e sustentável do posto administrativo de Piri-Piri na localidade de Kapangula, distrito

de Marávia na província de Tete, no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso:

- Promover a cultura de poupança nos agregados familiares e comunidades;
- Criar micro-empresas sociais nas áreas rurais no posto administrativo de Piri-Piri na localidade de Kapangula para contribuir no desenvolvimento sócio-económico dos agregados familiares e comunidades locais;
- Acelerar o processo de desenvolvimento económico local, contribuindo assim no processo de desenvolvimento nacional.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Realização dos seus fins)

Para a realização dos seus objectivos, a ADKA propõe-se em especial:

- a) Colaborar com entidades governamentais e não-governamentais nos programas de desenvolvimento sócio-económico à medida das suas capacidades;
- b) Desenvolver acções que visam a promoção do uso sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento local;
- c) Elaborar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades de desenvolvimento comunitárias, sócio-económicas, culturais, coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- d) Gerir as infra-estruturas comunitárias;
- e) Promover intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- f) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os agregados familiares e membros das comunidades locais e de modo especial para mulher;
- g) Facilitar a criação e expansão de micro-empresas viáveis nas comunidades locais.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros da associação

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão e classificação dos membros)

Um) A admissão de membros far-se-á por meio de preenchimento da ficha de admissão adoptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo de seus direitos, que figuram como proponentes.

Dois) Podem ser membros da ADKA as pessoas singulares ou colectivas com residência, sede e actividade permanente na área da associação.

Três) Podem ser membros da ADKA todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceite o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo, origem étnica, religião, filiação política, nível educacional, posição social e estado civil.

Quatro) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade tenham sido admitidos nos termos do número três do artigo sétimo.

Cinco) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias de membros)

Os membros da ADKA podem ser:

- a) Membros fundadores, são todos aqueles que subscrevem a petição para fundação da ADKA;
- b) Membros efectivos, são todos aqueles que sejam admitidos posteriormente a realização da primeira assembleia geral constituinte após o pagamento das suas jóias;
- c) Membros beneméritos, são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens, materiais, ou serviços para os objectivos que a ADKA propõe realizar;
- d) Membros honorários, são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dos fins da ADKA.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção da associação ou por um número de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Direito dos membros)

Os membros efectivos da ADKA têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da ADKA ou representar a esta, como seu delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação;

- c) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Propor acções que visam a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- e) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- f) Utilizar os serviços e informações proporcionados a associação;
- g) Receber relatório das contas do conselho de direcção, pelo menos três dias antes da realização da assembleia geral ordinária;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- j) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- k) Possuir cartão de membro da associação;
- l) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso cometer qualquer infracção;
- m) Pedir a sua demissão de membro da associação;
- n) Gozar dos demais direitos previstos no presente estatuto e na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos os direitos dos membros efectivos.

Dois) Os membros beneméritos têm os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), f), g) e h).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo oitavo do presente estatuto, com excepção das alíneas a), f), g) e h).

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Das obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Desempenhar com zelo e competência os cargos para as quais tenha sido eleito ou designado;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;

- f) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação para a realização dos seus fins;
- g) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Sanções)

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão escrita;
- d) Suspensão de qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas das alíneas c), d), e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As penas das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem a qualidade de membro aqueles que:

- a) Sem motivos justificados deixam de pagar as suas quotas por um período igual ou superior a três meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação, por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Manifestem atitudes negativas aos fins e objectivos da associação;
- e) Mudarem definitivamente de residência para fora da área comunitário;
- f) Se transfiram definitivamente para fora do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação, poderão ser readmitidos mediante o seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais da associação

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

São órgãos sociais da ADKA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Grupos de Interesses (Comités).

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADKA, constituída pela totalidade dos seus membros com o gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano para apreciação do relatório anual do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Atribuições da Assembleia Geral)**

Compete em especial à Assembleia Geral da ADKA:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programas, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar as linhas gerais de orientação, gestão financeira e patrimonial da ADKA;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento sócio-económico, conservação dos recursos naturais, defesa e saneamento do meio ambiente;
- e) Aprovar e ratificar os actos da ADKA;
- f) Eleger os órgãos de direcção da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos sob proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Atribuições da Mesa da Assembleia)**

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito do regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral inicia e termina com realização da própria assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção da ADKA é o órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção da ADKA é composto pelos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Administrador;
- Tesoureiro;
- Três assistentes do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido por presidente, vice-presidente, secretário, conjuntamente com quatro membros que respondem pelas áreas de gestão, administração, tesouraria e assistente do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Prioridades)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da ADKA e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Atribuições do Conselho de Direcção)**

Um) No âmbito do exercício de suas funções, o Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da ADKA em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir os fundos, bens e outras doações garantindo o bem estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor a sua suspensão de qualidade de membro e dar parecer sobre a sua expulsão;
- e) Identificar áreas de intervenção, aprovar projectos dirigir e acompanhar as actividades correntes;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e o plano de actividades do para o ano seguinte;
- g) Outorgar diploma de honra e propor a Assembleia Geral a atribuição de certificados, louvores de mérito e dedicação;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não-governamentais, organizações, associações nacionais e estrangeiras, agências financeiras e outras;

- i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras e protocolos;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal, informações para a prossecução da matéria da sua competência;
- k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiações em fórum e outras instituições para o desenvolvimento da associação;
- l) Credenciar o presidente ou qualquer membro do Conselho de Direcção e Fiscal e ou da associação no geral, para representar a ADKA, em actos específicos e de interesse da associação;
- m) Convocar as assembleias gerais e extraordinárias quando julgue necessário;
- n) Responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação;
- o) Propor a Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de jóias e quotas a pagar pelos membros bem como todos meios de obtenção de finanças;
- p) Propor a aprovação do regulamento interno e suas alterações que julguem necessárias;
- q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;
- r) Criar estrutura interna da associação para assegurar as actividades executivas da ADKA;
- s) Promover acções de defesa dos interesses dos membros, com vista a melhoria das suas condições de vida e uso sustentável dos recursos locais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências especiais e atribuição do presidente da associação)**

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente ao mais alto nível a ADKA;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolos e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para os programas da ADKA.

Dois) As competências sumárias representativas e de direcção do presidente, subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Atribuições do vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Coordenar todas as actividades internas da associação;
- d) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- e) Controlar as queimadas descontroladas e trabalhar com os fiscais comunitários;
- f) Gerir e administrar as actividades dos grupos de interesses (comités);
- g) Coordenar com os outros organismos vocacionados a defesa e saneamento do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção e conservar o uso sustentável dos recursos naturais e ambientais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Atribuições do secretário)**

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação com outros organismos;
- e) Definir os procedimentos legais dos projectos e quadro de formação dos membros da ADKA;
- f) Representar em caso de ausência ou por designação do presidente da associação;
- g) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;
- h) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- i) Coordenar todas actividades internas da ADKA.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Atribuições do administrador)**

Compete ao administrador da ADKA, o seguinte:

- a) Administrar e gerir meios e recursos humanos, financeiros e materiais da associação;
- b) Garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros e patrimoniais;

- c) Promover acções de sustentabilidade da associação através de programas de angariação de fundos;
- d) Fazer actualização e registo dos membros;
- e) Propor e avaliar as políticas orçamentais dos projectos e programas da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Atribuições do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro as seguintes tarefas:

- a) Abrir as contas bancárias para a associação;
- b) Elaborar o livro de contas;
- c) Receber e controlar as receitas e livros de contas da associação;
- d) Fazer o levantamento de dinheiro e efectuar pagamentos;
- e) Receber jóias, quotas e outras contribuições de membros e parceiros;
- f) Elaborar e efectuar as fichas de controlo de movimentos financeiros da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Atribuições do assistente do Conselho de Direcção)**

Compete ao assistente do Conselho de Direcção as seguintes tarefas:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Divulgar todas as realizações do Conselho de Direcção no cumprimento das suas tarefas;
- c) Assistir na elaboração de projectos e programas da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da ADKA é constituído por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta de grupos de poupança e crédito.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Três vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos renováveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Atribuições do Conselho Fiscal)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal de ADKA:

- a) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alteração dos órgãos executivos caso existam desvios de modo a corrigir que impuseram;

- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e o uso dos bens patrimoniais de acordo com as leis, regulamentos, estatutos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Coordenar com auditores externos;
- e) Supervisar as actividades dos comités.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Órgãos locais da associação)**

Um) São órgãos locais da ADKA, o seguinte: Conselho do Comité (Grupos de Interesse).

Dois) O Conselho do Comité, é o órgão executivo comunitário local a nível de base, que funciona nas comunidades onde existam grupos de interesses.

Três) O Conselho do Comité é composto por:

- a) Um coordenador;
- b) Um coordenador adjunto;
- c) Um secretário;
- d) Um vogal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho do Comité (Grupo de Interesse) reúne-se uma vez por mês.

Dois) Os membros do Conselho do Comité são eleitos em reuniões gerais de entre os membros efectivos de pleno gozo dos seus direitos com o mandato de quatro anos renováveis.

Três) O Conselho do Comité cria se nas zonas onde existirem mais de dez membros organizados em actividades sob controlo da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Atribuições do Conselho do Comité)**

Um) Compete ao Conselho do Comité, o seguinte:

- a) Coordenar as actividades do comité a nível do grupo de interesse na zona;
- b) Implementar os programas do comité aprovados pela associação;
- c) Propor ao Conselho de Direcção da associação, programas e projectos realizáveis localmente no âmbito do desenvolvimento sócio-económico, defesa e saneamento do meio ambiente;
- d) Elaborar e implementar projectos de rendimento para a sustentabilidade dos seus membros e da associação;
- e) Garantir a conservação da floresta mediante a exploração sustentável dos recursos;
- f) Colaborar com as estruturas locais e tradicionais na divulgação da legislação vigente.

Dois) O Conselho do Comité (Grupos de Interesse), no exercício das suas funções, presta as contas ao Conselho de Direcção da associação.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, cinco de Agosto de dois mil e seis. — O Ajudante, *João Luís António*.

---

## Barra-Cuda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a escritura de seis de Outubro de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e oito A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade a dopta a denominação Barra-Cuda, Limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, Praia de Barra, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou instiguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da assinatura da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal o turismo e prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, dividido em seis quotas desiguais assim distribuídas:

Oito mil meticais da nova família, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Barenel Daniel Pretorius Oosthuizen;

Quatro mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthonie Christoffel Botha;

Dois mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social, para o sócio Andre Alfred Botha;

Dois mil Meticais da Nova família, correspondente a dez por cento do capital social, para o sócio Handrik Michael Reys;

Dois mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social, para o sócio Pierre Zondagh;

Dois mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social para o sócio Nicolaas Willem Reys.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, será os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares do capital mas os sócios poderão fazer suplementos que a sociedade parecer em condições a estabelecer pela assembleia.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão ou sessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações depende da autorização prévia da sociedade dada pela deliberação da assembleia.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota deverá comunicar a sociedade, com uma antecedência de trinta dias úteis por carta registada declarando o nome do adquirente, o preço e as dimensões e demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência primeiro à sociedade depois aos estranhos.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observação do disposto no presente estatuto.

### ARTIGO SEXTO

#### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade permanecendo no entanto a quota inteira.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária para apreciação aprovação e modificação de contas, assim com deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e extraordinariamente sempre que necessário com antecedência mínima de quinze dias por fax ou carta registada ou qualquer outro documento com aviso de recepção.

### ARTIGO OITAVO

#### Gerência

A gerência da sociedade é dispensada de caução, será exercida pelo senhor Isac Arnaldo Samuel que desde já é nomeado representante e gerente da sociedade.

A remuneração pela gerência da sociedade será fixada em assembleia geral. A sociedade fica obrigada por assinatura de gerentes ou de um gerente ou de um procurador deste que este ultimo seja portador do respectivo instrumento.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, sete de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Sociedade Técnica de Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito, traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração do pacto social, em que os sócios Felipe Allin Barbedo e Antelmo Valente Louro, cedem a totalidade das suas quotas de dois mil e oitocentos milhões de meticais e seiscentos milhões de meticais, respectivamente, a favor do sócio José Fernando Junceiro Almeida e Carla Maria Correia de Oliveira Spencer Almeida, que entra na sociedade como nova sócia.

Que estas cessões de quotas foram efectuadas pelo preço de dezasseis mil e quinhentos dólares americanos e três mil e quinhentos dólares americanos, respectivamente, que os cedentes declaram que receberão de acordo com o plano de pagamento.

Mais disseram, o primeiro e segundo outorgantes, que de acordo com o memorando de entendimento mais nada tem a haver com a sociedade, ficando sob a responsabilidade do sócio gerente José Fernando Junceiro Almeida toda a responsabilidade sobre quaisquer actos relativos à sociedade quer tenham sido praticadas antes ou depois da presente.

Que, em consequência das cessões de quotas aqui verificadas, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos milhões de meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio José Fernando Junceiro Almeida;
- b) Uma quota de seiscentos milhões de meticais, correspondente a quinze por cento do capital social e pertencente à sócia Carla Maria Correia de Oliveira Spencer Almeida.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Puro Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e cinco, lavrada de folhas uma e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre sócios Abel Jorge Mohamed Dabula e Didana Alice Francisco Mujuaburre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Puro Services, Limitada, com sede na Rua de Viseu, número, rês-do-chão, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Puro Services, Limitada, e terá a sua sede na Rua de Viseu, número cento e vinte e cinco, rês-do-chão, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e sucursais

A gerência poderá deslocar livremente a sede dentro da cidade de Maputo, ou para conselho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais,

agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão de unidades hoteleiras e de restauração, organização e gestão de eventos, consultoria, importação e exportação de bens e mercadorias, comercialização de bens e serviços, gestão de transportes, gestão de unidades industriais, assim como a produção e comercialização de artigos de artesanato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de cinco milhões de meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Abel Jorge Mohamed Dabula, e outra de cinquenta por cento, pertencente a sócia Didana Alice Francisco Mujuaburre.

#### ARTIGO QUINTO

##### Realização de quotas

O sócio Abel Jorge Mohamed Dabula e a sócia Didana Alice Francisco Mujuaburre já realizaram as suas quotas em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Representação

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigaçao

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de dois sócios gerentes.

#### ARTIGO NONO

##### Participação em outros agrupamentos

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento

da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na sessão de harmonia com o disposto do artigo décimo da presente escritura.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Contrapartida de amortização de quotas

A contrapartida de amortização da quota, nos casos previstos, nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Início de actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, ambos os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Resolução de conflitos

Um) Em casos de conflitos entre as partes, estes darão primazia para seu solucionamento a via negocial, e no caso desta não se mostrar satisfatória, então se recorrerá a via de arbitragem.

Dois) Todos os casos omissos serão tratados à luz da legislação moçambicana competente.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e cinco. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## CME — Moçambique, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial

de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notário N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança de denominação para Empresa Moçambicana de Energia, SA, aumento do capital para catorze biliões e cem milhões de meticais ou catorze milhões e cem mil meticais da nova família, tendo sido o valor do aumento de treze milhões de meticais da nova família e a consequente alteração parcial do pacto social.

O referido aumento foi realizado pela subscrição de dois milhões e seiscentos mil meticais da nova família, por cada um dos sócios Diogo de Sampayo Torres Fevereiro e José Manuel Relva Miguel, pela entrada com capital, no valor de um milhão e trezentos mil meticais da nova família pela senhora Carla Maria de Nazareth Mendes da Silva e pela conversão de créditos sobre a sociedade detidos pelas sociedades IDEMO SARL e Enersin LLC, nos valores de três milhões e novecentos mil meticais da nova família, e dois milhões e seiscentos mil meticais da nova família, respectivamente.

Que em consequência da alteração da denominação e do operado aumento de capital é alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto número um do pacto social que regem a dita sociedade os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Empresa Moçambicana de Energia, SA.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de catorze milhões e cem mil meticais da nova família e está representado por cento e quarenta e uma mil acções com o valor nominal de cem meticais da nova família cada uma.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Marna Madeira e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social

e por consequência, foi assim alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem também por objecto social:

- a) Exercício de actividade de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- c) Consultoria em gestão de turismo, comércio, agricultura, intermediação, consignação e serviços.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### RMS – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100006251 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RMS – Consultores, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

RMS, Consultores, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivos principais, consultoria legal, contabilidade e auditoria, gestão de recursos humanos, comercialização de material de escritório e equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, imobiliária, publicidade e gráfica, agência de viagens, construção civil, agricultura, pecuária, estudos de impacto ambiental, investigação e estudos multidisciplinares em diversas áreas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer as funções de representação comercial de companhias, marcas e patentes internacionais, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade exercerá a importação e exportação de produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima

mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associados, dentro e fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) O conselho de gerência sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais nova família, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Dirce Cibel Renato Mazivila.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmitente comunicar por escrito à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quanto à data da deliberação,

a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

Único. A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Renato Salvador Mazivila, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor fianças e abonações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes em qualquer dos seus sócios ou a um gerente.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do respectivo administrador;
- b) pela assinatura do gerente ao qual o administrador tenha conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

##### SECÇÃO II

Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações

que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Das contas e aplicação dos resultados

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem de vinte por cento para o fundo de reserva legal, não devendo ser inferior à quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Único. Em caso de morte de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei civil em vigor na República de Moçambique, para efeitos de sucessão.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais da legislação aplicável.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### MAQUINAG — Fábrica de Mobiliário e Carroçaria, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e cinco, lavrada a folhas setenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número B barra quarenta e oito do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Paulo Bernardo Manhique, licenciado em Direito e notário Privativo, em exercício, no Ministério das Finanças, foi dissolvida a sociedade MAQUINAG — Fábrica de Mobiliário e Carroçaria, SARL, que tinha a sua sede nesta Cidade e constituída por escritura

de trinta de Outubro de mil novecentos e sessenta e oito, exarada a folhas quarenta e seis do livro de notas número seiscentos e trinta e nove traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo.

Que conforme atesta a certidão número quatrocentos e sessenta e nove barra dois mil e cinco, da Repartição de Finanças do Segundo Bairro Fiscal de Maputo, de quinze de Agosto de dois mil e cinco, a empresa MAQUINAG — Fábrica de Mobiliário e Carroçarias, SARL é devedora no Juízo Fiscal de Maputo de Contribuição Industrial, Imposto Complementar, Imposto de Circulação, RDV — Multas Diversas e Fundo de Segurança Social, referente aos anos de mil novecentos e noventa e dois a mil novecentos e noventa e sete, no valor de três mil cento e setenta e três biliões oitocentos e setenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos meticais e outras dívidas e acréscimos legais no valor de dezasseis milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e dois meticais.

Que de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária do dia quatro de Abril de dois mil e cinco, e de comum acordo, dissolvem a sociedade para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura da dissolução, uma vez que a mesma se encontra em estado de falência.

Que liquidada a sociedade e cumpridas as formalidades legais, proceder-se-á a partilha e o rateio do património remanescente nos termos da lei geral aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e cinco. — O Notário, *Paulo Bernardo Manhique*.

### Obreira, Limitada — Fabrico e Comércio de Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas doze a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Qu Feng, SIDES — Sociedade de Investimentos e Desenvolvimento, S.A.R.L.; SOGITE, Limitada e Luciano Jaime Jeremias Siteo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Obreira, Limitada — Fabrico e Comércio

de Materiais de Construção, Limitada, abreviadamente designada por OBREIRA, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A Obreira, Limitada, é uma sociedade que pretende dedicar-se à manufactura e comércio de materiais de construção.

Dois) As principais actividades a serem desenvolvidas pela OBREIRA, Limitada são:

- a) O fabrico de materiais, instrumentos, componentes e demais bens e acessórios usados na indústria de construção civil;
- b) A importação, exportação, distribuição e a comercialização dos artigos referidos na alínea a) do número dois do artigo terceiro;
- c) A representação, agenciamento, processamento e a aplicação dos artigos referidos na alínea a) do número dois do artigo terceiro;
- d) A realização de estudos, consultoria e a provisão de serviços técnicos e profissionais relacionados com a indústria de construção;
- e) A identificação, preparação, promoção e a implementação de projectos de investimentos na indústria de construção civil, propriedade imobiliária, logística, comércio e serviços.

Três) Por simples decisão do seu conselho de administração, a sociedade poderá estender a sua actividade a outras regiões da República de Moçambique e do estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, mediante deliberação do conselho de administração e desde que obtenha as devidas autorizações.

Cinco) A sociedade, através de uma deliberação do seu conselho de administração, poderá participar directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de algum modo possam contribuir ou influenciar na prossecução do seu objecto social, bem como, para o mesmo fim, aceitar concessões, benefícios e donativos e, adquirir ou gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social e, participar em associações com outras entidades, quer sejam comerciais ou de outra natureza.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social inicial integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais da nova família.

Dois) O capital social corresponde a quatro quotas assim representadas e distribuídas pelos accionistas fundadores:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais da nova família, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade e pertencente à senhora Qu Feng;
- b) Uma quota de trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade e pertencente à SIDES - Sociedade de Investimentos e Desenvolvimento, S.A.R.L.;
- c) Uma quota de trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade e pertencente à SOGETI, Limitada;
- d) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade e pertencente ao Luciano Jaime Jeremias Siteo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio tem interesses directos e indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) Fica, em primeiro lugar, reservado à sociedade o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, aos sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Quanto da morte de qualquer dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Discutir, modificar ou aprovar o relatório, o balanço e as contas do exercício do ano económico findo, preparados pelo conselho de administração e o relatório e parecer dos auditores;
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados do ano económico findo;
- c) Proceder à representação geral dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Designar os membros do conselho de administração e de uma empresa de auditoria;
- e) Deliberar sobre os termos, condições e os mecanismos da designação do presidente do conselho de administração;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto da sua competência nos termos destes estatutos e da legislação em vigor;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo conselho de administração da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias ou através de outros meios de comunicação idóneos como faxes e e-mails.

#### ARTIGO OITAVO

##### Quórum e natureza das deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos indicados nestes estatutos.

Dois) Os casos a seguir enumerados são deliberados por uma maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade do capital social subscrito, ainda que se trate de segunda convocação na data alternativa:

- a) Dissolução, fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- b) Alteração dos estatutos sociais da sociedade;
- c) Cessão de acções;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Supressão dos direitos de preferência dos accionistas fundadores.

Três) Nenhum accionista, por si mesmo ou através dos seus representantes, poderá votar em matérias que lhe dizem respeito directamente.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de administração

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, eleitos de três em três anos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é composto por um presidente e por um mínimo de dois administradores.

Três) O conselho de administração poderá designar um dos seus administradores como administrador-delegado ou director-geral da sociedade.

Quatro) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

Cinco) O conselho de administração poderá preencher, por deliberação própria, até à assembleia geral seguinte, as vagas que ocorram durante o seu mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração, além das atribuições derivadas da lei:

- a) Gerir universalmente os negócios da sociedade, devendo para tal possuir os mais amplos poderes para decidir e empreender todas as acções necessárias para a prossecução do seu objecto social, excepto aqueles que os presentes estatutos sociais reservam à assembleia geral;
- b) Representar universalmente a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, dentro e fora da República de Moçambique;
- c) Os poderes do conselho de administração da sociedade são limitados pela legislação aplicável, pelos presentes estatutos sociais e por deliberações específicas da assembleia geral;
- d) Nomear e demitir o administrador-delegado, os directores e os demais gestores, os consultores, os técnicos e quaisquer outros empregados e colaboradores da sociedade, bem como constituir mandatários para determinados actos e responsabilidades;
- e) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Como a sociedade se obriga

Um) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e do administrador-delegado ou director-geral quando houver;
- c) Pela assinatura do presidente do conselho de administrador ou do administrador-delegado quando houver, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes pelo conselho de administração, nos termos e limites da respectiva delegação;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhes hajam sido conferidos pelo conselho de administração;
- f) Os assuntos de expediente e de rotina poderão ser assinados por um gestor ou trabalhador, devidamente investido com poderes suficientes para tal, dentro da hierarquia administrativa da sociedade;

Dois) A sociedade poderá constituir quaisquer mandatários através do conselho de administração ou directamente através da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um de entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso do sócio ser uma pessoa colectiva, na sua falência ou insolvência aplicar-se-ão as disposições previstas na lei.

Três) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, aplicar-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique,

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições transitórias e finais

Um) Os accionistas fundadores reunirão logo após a outorga da escritura notarial de constituição da sociedade para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

Dois) Os administradores eleitos inicialmente, ficam autorizados a celebrar autos e actos do início da actividade da sociedade, quaisquer negócios jurídicos em nome desta, bem como a efectuar levantamentos das entradas, para salvar as despesas da sua constituição e instalação, as quais serão suportadas pela sociedade.

Três) Até à reunião da primeira assembleia geral, desempenharão as funções de membros do conselho de administração:

- a) Presidente senhora Qu Feng;
- b) Administrador delegado, senhor Luciano Jaime Jeremias Siteo;
- c) Administrador, senhor Simão Lourino Muhai.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Legislação aplicável**

Em tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos sociais, serão aplicáveis as pertinentes disposições da Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e dois. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Azure Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social nos artigos terceiro, oitavo e número um do artigo nono, cuja nova redacção passa a ser a seguinte:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento e exploração de estâncias turísticas, infra-estruturas e serviços de turismo;
- b) O comércio em geral, por grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços, representação de marcas e patentes, e intermediação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios o deliberarem.

Ainda por esta mesma escritura, alteram o artigo oitavo e o número um do artigo nono que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores em todos os actos e contratos, podendo, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

**ISIM — Tecnologia de Informação & Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos quarenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Carlos José Amaral de Oliveira, Almiro Manuel Ferreira da Silva, António dos Santos Matos e Yusuf Mahomed uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de ISIM — Tecnologia de Informação & Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Tchamba, número noventa e sete, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de tecnologias de informação, formação na área de telecomunicações e gestão, nomeadamente:

- a) Gestão de software na área de telecomunicações;
- b) Prestação de serviços e assistência técnica incluindo formação nas áreas de telecomunicações, sistema de informação e comunicações e informática;
- c) Importação e exportação de equipamentos relacionados com telecomunicações e sistemas de informação e comunicação;
- d) Assistência técnica na área de telemóveis, centrais telefónicas (PBX) e gestão inteligente de linhas fixas e móveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente desta sociedade e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatro mil meticais da nova família, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Almiro Manuel Ferreira da Silva;
- b) Uma quota de dois mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Carlos José Amaral de Oliveira;
- c) Uma quota de dois mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio António dos Santos Matos;
- d) Uma quota de dois mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Yussuf Mahomed.

Dois) O aumento do capital social dependerá da deliberação da assembleia geral dos sócios e registada em actas, podendo ser realizadas entradas de dinheiro, outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão, nos termos legais efectuar suprimentos a sociedade nas condições por eles acordadas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas em relação a estranhos a aprovação da sociedade que tem o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e mais do que um querendo exercê-lo a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Três) O valor da quota a ceder ou dividir fica desde já determinado, sendo limitado ao valor proporcional dos capitais próprios da sociedade, constituídos pelo capital social, reservas, provisões e lucros ou prejuízos acumulados, na data efectiva da alienação da quota.

Quatro) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação dos sócios que sejam sociedades.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias, findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação a pessoa e ao preço indicado e pelo prazo de noventa dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos três sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio António dos Santos Matos e qualquer um dos restantes dois dos seus sócios gerentes.

Três) Os gerentes e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor e abonações.

Quatro) A gerência da sociedade só poderá ser alterada, por voto de maioria simples pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) Salvo os casos em que a lei o exija expressamente de outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) A assembleia geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos três meses posteriores ao termo do exercício anterior para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne-se extraordinariamente para deliberar sobre assuntos da sua actividade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordem, por escrito na deliberação.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios.

## ARTIGO NONO

**Interdição ou morte**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiro do falecido.

## ARTIGO DÉCIMO

**Exercício social**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição de reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos de dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças****CERTIDÃO**

Transmissão de acções representativas de vinte vírgula noventa e oito por cento do capital social da sociedade SOCREMO — Banco de Microfinanças, S.A.R.L., do Estado para FORTMORD — Fórum dos Antigos Trabalhadores Moçambicanos na ex-RDA e subsequentemente do FORTMORD — Fórum dos Antigos Trabalhadores na ex-RDA e a SOCREMO, SARL.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B barra cinquenta e seis do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foram transmitidas as acções representativas de vinte vírgula noventa e oito por cento do capital social da sociedade SOCREMO — Banco de Microfinanças, S.A.R.L., do Estado para FORTMORD — Fórum dos Antigos Trabalhadores Moçambicanos na ex-RDA e subsequentemente do FORTMORD — Fórum dos Antigos Trabalhadores Moçambicanos na ex-RDA e a SOCREMO, nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Objecto do contrato**

Um ponto zero um. O primeiro outorgante é titular de pleno direito de vinte vírgula noventa e oito por cento da participação do Estado na SOCREMO — Banco de Microfinanças, SARL, a qual aliena a título gratuito, neste acto, ao FORTMORD — Fórum dos Antigos Trabalhadores Moçambicanos na ex-RDA, nos termos da lei.

Um ponto zero dois. A participação objecto da transacção operada através da cláusula anterior é transmitida incluindo os dividendos, no montante global de três biliões seiscentos e trinta e sete milhões seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete meticais, correspondentes aos exercícios económicos de dois mil e quatro e dois mil e cinco, sendo de, respectivamente, três biliões setenta e cinco milhões e novecentos e noventa e cinco mil meticais e quinhentos e sessenta e um milhões seiscentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e sete meticais.

Um ponto zero três. Na sequência da transmissão efectuada nos termos das duas cláusulas anteriores à FORTMORD - Fórum dos Antigos Trabalhadores Moçambicanos na ex-RDA é titular de pleno direito de vinte vírgula noventa e oito por cento da participação do Estado na SOCREMO — Banco de Microfinanças, SARL, a qual aliena a título oneroso, neste acto, e pelo valor de dezassete biliões quinhentos e trinta milhões duzentos

e setenta e um mil e trezentos meticais, à sociedade SOCREMO — Banco de Microfinanças, SARL, que as adquire a título de acções próprias.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Obrigações dos outorgantes**

Dois ponto zero um. Constituem obrigações do primeiro outorgante, nos termos do presente contrato e da regulamentação em vigor, assegurar a transmissão da participação de vinte vírgula noventa e oito por cento, cedida ao FORTMORD – Fórum dos Antigos Trabalhadores Moçambicanos na ex-RDA.

Dois ponto zero dois. Constituem obrigações do segundo outorgante, nos termos do presente contrato e da regulamentação em vigor, assegurar a transmissão da participação de vinte vírgula noventa e oito por cento, a si cedida à SOCREMO – Banco de Microfinanças, SARL.

Dois ponto zero três. Constituem obrigações do terceiro outorgante proceder ao pagamento

do preço ao segundo outorgante, de harmonia com o estabelecido na cláusula um ponto zero três do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Preço e formas de pagamento**

Três ponto zero um. O terceiro outorgante procedeu já ao pagamento de dezassete biliões quinhentos e trinta milhões duzentos e setenta e um mil e trezentos e sessenta e três meticais.

Três ponto zero dois. Ao montante da cláusula anterior acrescem os respectivos dividendos no montante global de três biliões seiscentos e trinta e sete milhões seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete meticais, a favor do FORTMORD – Fórum dos Antigos Trabalhadores Moçambicanos na ex-RDA, conforme documentos em poder deste cartório, e de que o segundo outorgante dá, no presente instrumento, quitação.

Três ponto zero três. Ficam excluídas do preço as despesas do presente contrato e outros encargos legais que correm por conta do adquirente, o terceiro outorgante.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Entrega das acções**

Esta escritura constitui título bastante para os adquirentes operarem o registo sucessivo da titularidade das acções objecto do presente contrato de transmissão de acções.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Vigência do contrato**

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e seis. – A Ajudante, *Quitéria Julieta Custódio Cumbe*.